

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

# Aviso de Licitação Processo Administrativo nº 119/2021 Tomada de Preços nº 001/2021

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço Global

**Objeto**: contratação de empresa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria /fiscalização/ consultoria/ supervisão/ assistência para elaboração de projetos civil e de infraestrutura e gestão de convênios nas esferas do governo federal e governo estadual, visando atender às necessidades da administração pública municipal de Água Clara – MS, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no termo de referência/memorial descritivo dos serviços, edital e seus anexos.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:00 horas do dia 29 de junho de 2021.

**Local**: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Agua Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

**Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no portal de transparência do município no endereço <a href="http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/">http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/</a>, no Setor de Licitações, ou pelo e-mail <a href="mailto:edital@pmaguaclara.ms.gov.br">edital@pmaguaclara.ms.gov.br</a>.

INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min ás 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 08 de junho de 2021.

Rosimeire Aparecida Pimenta Presidenta da Licitação



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

### EDITAL Nº 47/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 119/2021 TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2021

#### O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO

**SUL**, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.184.066/0001-77, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, instituída pelo Decreto nº 20./2021, publicada em 27 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**, do tipo "**Menor Preço Global**", regime de execução indireta, por empreitada global, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições regulamentares e contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e pelas normas e condições deste Edital e seus Anexos.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

O Recebimento e Abertura dos Envelopes ocorrerão em sessão pública, e se dará às **08h:00min do dia 29 de junho de 2021**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara – MS, sito a Rodovia 262, Km. 135, Centro, Município de Água Clara – MS.

#### 1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO 1. Contratação de empresa para DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA /FISCALIZAÇÃO/ CONSULTORIA/ SUPERVISÃO/ ASSISTÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIL E DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE CONVÊNIOS NAS ESFERAS DO GOVERNO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Água Clara - MS, conforme critérios, especificações e REFERÊNCIA/MEMORIAL necessidades descritos TERMO DE no DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS.

### 2 – DAS ESPEFICAÇÕES, RECOMENDAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS.

2.1. As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 2.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 2.3. Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, ou de qualquer subcontratada autorizada pela Prefeitura Municipal, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.
- 2.4. No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão apresentar proposta às Empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.
- 3.2. O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, documentos pessoais e Prova de Titularidade da empresa.
- 3.3. As licitantes que comprovarem enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3° da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.
- 3.3.1. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração (modelo Anexo VIII), firmada pelo representante legal, de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante.
- 3.3.2. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supra citada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão, de estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações aplicáveis ao presente certame.
- 3.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público, com menção expressa de



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.

- 3.4.1. Só terão direito no momento da sessão de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.
- 3.5. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.
- 3.6. A participação do licitante a este procedimento licitacional implica em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.
- 3.7. Os interessados deverão adquirir o presente edital de forma eletrônica devendo ser solicitado sem ônus, via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, desde que preenchido o REQUERIMENTO DE EDITAL, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço eletrônico supracitado. O formulário deverá ser preenchido em papel timbrado, assinado, carimbado, digitalizado e devolvido por mesmo endereço eletrônico.

## 4. DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1. No local, dia e hora indicado no Preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os Documentos e as Propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) invólucros fechados, distintos e numerados de 01 e 02, com as seguintes especificações na parte externa, respectivamente:

ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 119/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

NOME COMPLETO DA LICITANTE

DATA DE ABERTURA: 29 de junho de 2021

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** 

HORAS: 08h:00min



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

**ENVELOPE Nº 02** – "PROPOSTA"

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 119/2021

TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2021

NOME COMPLETO DA LICITANTE

DATA DE ABERTURA: 29 de junho de 2021 HORAS: 08h:00min

DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 4.2. O Horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).
- 4.3. Caso não haja expediente neste órgão, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data para o primeiro dia útil subsequente.
- 4.4. Os documentos dos envelopes deverão ser identificados e relacionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas, rasuras (ex: uso de corretivo líquido) ou entrelinhas.
- 4.5. Os documentos exigidos no envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e 02 "PROPOSTA", deverão ser apresentados em 01 (uma) via respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, por Cartório competente ou por Servidor da Comissão de Licitação desta Prefeitura ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá à Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.
- 4.5.1. Caso o licitante apresente os documentos exigidos, em original e queira que os mesmos sejam autenticados por servidor do setor competente, estes documentos deverão vir acompanhados das respectivas cópias, para que seja providenciada a sua autenticação.
- 4.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços vis ou excessivos.
- 4.7. Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas acessórias e necessárias à execução dos serviços constantes nos Anexos deste



### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Edital, relativo aos trabalhos objeto desta Licitação. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todos os Serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da Licitante.

- 4.8. Não será aceita documentação fotocopiada via fac-símile.
- 4.9. As licitantes deverão se cadastrar, ou os que já possuírem o certificado, atualizar as documentações junto à Comissão de Licitações, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 4.10. Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz:
- 4.11. Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;
- 4.12. Qualquer documento apresentado, que, por sua natureza deva ser expedido por órgão público, sem que conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão:
- 4.13. As certidões apresentadas via "INTERNET", serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da habilitação, desde que em vigência.

#### 5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME

- 5.1. Os Envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação;
- 5.2. Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições Editalícias;
- 5.3. A abertura iniciar-se-á pelos Envelopes nº 01 contendo a DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO;
- 5.4. O conteúdo do Envelope nº 01 será analisado pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e interessados e, em seguida rubricados por todos os presentes;
- 5.5. A Comissão julgará inabilitada a empresa que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes nos itens 6(seis) e 7 (sete) e seus respectivos subitens, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;



### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 5.6. Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação e publicado no Diário Oficial do Estado e Município para conhecimento de todos os participantes;
- 5.7. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura do Envelope nº 02, apenas dos licitantes habilitados, devendo observar item 08 (oito) e seus respectivos subitens, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal;
- 5.8. Abertos os Envelopes nº 02, os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados por todos os presentes;
- 5.9. As Propostas contidas nos Envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços ofertados;
- 5.10. A classificação ou desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra a ser marcada de plano pela Comissão para divulgação do resultado, para fins de eventuais interposições de recursos.
- 5.11. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que será tornado público o resultado da classificação, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza, uma vez que a Comissão considerará sua ausência em concordância expressa quanto às decisões nela tomadas, ocasião em que será aberto o prazo recursal na forma da lei.
- 5.12. No processo de julgamento das Propostas, a Comissão desclassificará a licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados do instrumento licitatório, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta.
- 5.13. Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:
- 5.13.1. Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes;
- 5.13.2. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 5.13.3. Solicitar técnicos para subsidiá-la no julgamento da licitação.
- 5.14. Em todas as reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;
- 5.15. Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgado o recurso interposto a Comissão de Licitação, encaminhará os autos para a adjudicação e homologação do Prefeita Municipal, e será divulgado no Diário Oficial do Estado e do município, conforme preceitua a legislação pertinente.

### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. O ENVELOPE Nº 01, com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste Edital e conter obrigatoriamente, e somente todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:
- 6.1.1. Comprovante do Certificado de Inscrição Cadastral junto a esta Prefeitura, em plena validade ou de que atendeu a todas às condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, ou seja, até o 3º (terceiro) dia anterior à data de apresentação das propostas; (art. 22 § 2º-da Lei Federal nº 8.666/93):

## 6.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) cédula de identidade ou documento equivalente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual:
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

## 6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL: (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 1.571 de 02 de outubro de 2014: Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND) do INSS, (especifica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade com o Município (Certidão Geral de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão Tributos Estadual)** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
- f.1) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

## 6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA: (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 6.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- b) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b.1) Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:
- b.1.1) quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5°, da Lei Federal nº 6.404/76);
- b.1.2.) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;
- b.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da Sessão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;
- b.3) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.
- b.4) Em atenção à Lei nº 11.598/2007 (Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios REDESIM) e Resolução nº 16/2009 do CGSIM, e o art. 1.179 § 2º do Código Civil, fica dispensado de apresentar o documento da alínea "b" o Micro Empreendedor Individual (MEI), devendo para tanto apresentar o Certificado de inscrição.
- b.5) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar comprovante da condição e se for o caso inscrição no simples nacional, apresentar comprovante ou declaração do contador responsável que é optante pelo simples (Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006 e posteriores alterações). Deverá apresentar o recibo e declaração de Declaração de Informações socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Não dispensa balanço.
- c) Na avaliação da Boa Situação Financeira da Empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua Capacidade Financeira, Capacidade de Endividamento e Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, cujas informações serão extraídas do Balanço e Demonstrações contábeis apresentadas, com auxilio das seguintes fórmulas:



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

I – LIQUIDEZ CORRENTE AC > 1,0

PC

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

II – LIQUIDEZ GERAL AC + ARPL > 0,40

PC + PNC

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

ARPL = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO PC + PELP < 0,70

AT

Onde:

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PEL = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;

ALP = ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO;

AT = ATIVO TOTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço.



### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

d) Comprovação de que a Empresa licitante detenha um Capital mínimo integralizado de R\$ 01% (um por cento) do valor orçado pela administração.

#### 6.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Comprovação de capacidade técnico- profissional As empresas que participarem desse Certame tenham em seu objeto social, em vigor, especificidade das atividades pertinentes e compatíveis com objeto do projeto e deverão apresentar em seu quadro de funcionários profissionais técnicos habilitados nas áreas de Arquiteto, Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho profissional a que é vinculado (CREA, CAU), que tenha atestado de capacidade técnica Profissional comprovada através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO CAT, dos atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), devidamente registrados junto a entidade profissional competente a que estiver vinculado, nos termos da Resolução CONFEA n ° 1.025, de 30 de outubro de 2009.
- a1) A comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado no item anterior pertence(m) aos quadros do licitante dar-se-á em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo "Contrato Social" em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de empregado mediante apresentação da Carteira Profissional de Trabalho CTPS, ou contrato de trabalhos nos termos da legislação vigente ou contrato de prestação de serviços. (Acórdãos TCU nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário).
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,
- c) Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU n º 366/2007 Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) limitadas a 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais estimadas, tidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

- d) Atestado de Visita ao local da prestação de serviços em nome de Responsável Técnico da Empresa que detenha os atestados, fornecido pela Prefeitura Municipal de Água Clara MS até o terceiro dia anterior à data da licitação. A visita deverá ser previamente agendada através do Telefone 67 3289-1291.
- d1) A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico, assumindo a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.

### 6.6. DAS DECLARAÇÕES

- **6.6.1.** Declaração do licitante, em papel timbrado da empresa, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de Habilitação. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(anexo V)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;
- 6.6.2. Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento da Natureza do Serviço e *conhece e aceita* os termos do presente Edital, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como Recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(anexo VI)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.
- 6.6.3. Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(anexo VII)**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

- 6.7. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, <u>mesmo que esta apresente alguma restrição</u> (art. 43 da LC nº 123/06).
- 6.7.1. A não apresentação do(s) mesmo(s) INABILITARÁ a empresa.
- 6.7.2. Para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, no caso de apresentar alguma restrição na habilitação e esta ser a **vencedora** do certame, **sua regularização fiscal e trabalhista deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização**, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 1º, do art. 43, do mesmo dispositivo legal.
- 6.7.3. Em não havendo regularização fiscal e trabalhista consoante previsão do subitem 6.7.2, implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocarem os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.
- 6.8. As Certidões que não trouxerem o prazo de sua Validade expresso só serão aceitas se não tiver decorrido mais de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.
- 6.9. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório ou membro da CPL, caso em que o licitante deverá apresentar a cópia a ser autenticada acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.
- 6.10. Todos os documentos apresentados pelos licitantes serão retidos pela CPL e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento, sendo facultado aos licitantes fiscalizarem a autenticidade formal e material dos documentos entregues uns pelos outros e, impugná-los, querendo.
- 6.11. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo que o licitante apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo o Licitante escusar-se de exibi-lo.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 6.12. O mesmo direito é conferido ao Sr. Prefeita na hipótese de entender necessário o exame de documento ou documentos antes da adjudicação e homologação do objeto do presente certame.
- 6.12.1. A recusa do licitante a exibir o original de documento exigido na forma dos itens anteriores se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado mesmo que ela tenha sido proclamada vencedora e já houver decorrido o prazo de recurso.

#### 7 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 7.1. O ENVELOPE Nº 02 com subtítulo PROPOSTA deverão ser apresentados nas condições do item 4.1 ao 4.9 contendo:
- a) Apresentação da Proposta, destinada a Prefeitura Municipal de Água Clara MS, onde constará, obrigatoriamente, o nome do proponente, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço completo, nome do representante legal da empresa que assinou a proposta, valor total da proposta (em algarismo), prazo de validade, data e assinatura do representante legal.
- **b)** O Prazo de Validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da mesma, conforme § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- **c)** Preço unitário por item, sendo que é exigível a indicação obrigatória do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- 7.2. Nos Preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os Serviços e outros;
- 7.3. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, será desclassificado.
- 7.4. Os preços da proposta não poderão ser superiores aos preços constantes do preço de média do mercado, sob pena de desclassificação sumária;
- 7.5. Não serão aceitas propostas que apresentarem valores inexequíveis, conforme definido nos termos do artigo 48 § 1º e 2º da Lei nº. 8666/93, com redação dada pela Lei 9648/98.
- 7.6. O preço global proposto compreenderá todos os serviços constantes do objeto desta licitação;
- 7.7 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade dos preços o "menor preço global", desclassificando-se as propostas cujos preços excedam ou sejam



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

manifestamente inexequíveis (arts. 40, X, e 48, II e parágrafos da Lei Federal nº8.666/93).

- 7.8 A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- 7.9 Não serão admitidas nas propostas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

#### 8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. Para julgamento da Tomada de Preços, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora, a Empresa que apresentar o "Menor Preço Global", valor que será obtido pela soma dos Produtos dos Quantitativos pelos respectivos preços unitários propostos para cada fase e que será considerado como valor contratual a preços iniciais, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 1, inciso I do Artigo 45 da Lei 8.666/93.
- 8.2. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, (não estando dentro das obrigações da Lei nº 123/06 e posteriores alterações) a classificação se fará por sorteio em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. Na hipótese de empate entre Empresas comuns e Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações.
- 8.3.1. Entende-se por empate a situação em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentem Propostas com intervalos iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (caso essa seja proposição de uma empresa comum).
- 8.3.2. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** conforme subitem 8.3.1, poderá ofertar nova Proposta de Preço inferior à proposta inicialmente vencedora, situação em que será considerada vencedora do certame.
- 8.3.3. Não ocorrendo à contratação das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no



### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.3.4.1. Caso a **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, constando em ata todos os atos realizados, registrando em ordem classificatória todas as empresas e respectivos valores e marcará uma nova data e horário para abertura de uma nova sessão pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a mesma deverá ser notificada por escrito via correio, para que apresente nova proposta.
- 8.3.4.2. Na data marcada a Empresa deverá entregar a nova proposta, datilografada ou equivalente, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada, carimbada e acondicionada em envelope devidamente identificado e lacrado, endereçada a Comissão de Licitação, devendo ser respeitado a data e horário estabelecido na notificação, sob pena de preclusão.
- 8.5. Havendo divergências entre o percentual unitário e total, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão.

#### 9 - DOS RECURSOS

- 9.1 As licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- 9.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 9.1.2 Julgamento das propostas;
- 9.1.3 Anulação ou revogação da licitação.
- 9.2 Os recursos previstos nos subitens anteriores terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir, aos recursos interpostos nos demais casos, eficácia suspensiva.
- 9.3 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 9.4 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
- 9.4.1 Serem datilografados ou impresso por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;
- 9.4.2 Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

## 9.4.3 Não serão aceitos recursos interpostos através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

- 9.5 Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 9.7. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1. Aos termos da presente Tomada de Preços caberão impugnação, sem efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser apresentada até o quinto dia útil por qualquer cidadão e até terceiro dia útil por licitantes interessados, da data que antecede à abertura dos envelopes, devendo ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 10.2. Decairá o direito de impugnar os termos deste ato convocatório, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 Não serão aceitos pedidos interpostos através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

## 11. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

- 11.1 A critério da Administração Municipal, esta Tomada de Preços poderá:
- 11.1.1 Ser anulada, de ofício se houver ilegalidade ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 11.1.2 Ser revogada, se for considerado inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 11.1.3 Ter a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência da Administração Municipal.
- 11.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:
- 11.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n° 8.666/93;
- 11.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior;
- 11.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 As decisões relativas ao procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às licitantes mediante ofício ou lavradas em ata, principalmente quanto a: Pedido de esclarecimentos, habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, resultado de recurso porventura interposto e/ou resultado do julgamento da Tomada de Preços.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A Comissão de Licitações submeterá o resultado à apreciação do ordenador de despesas, para homologação, para que o procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais e posteriormente o resultado será publicado, conforme preceitua a Legislação pertinente.
- 12.2 O objeto da presente licitação será adjudicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos, for declarada vencedora para o objeto de acordo com os critérios de julgamento da proposta, de documentação e de recurso.
- 12.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme Art. 64 § 3º da Lei 8.666/93.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é de até 05 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de não formalização do respectivo instrumento.



### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 13.2. É facultado ao Município de Água Clara/MS, quando a convocada, não assinar termo de Contrato, não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.3. A contratação será através da Secretaria Municipal de Administração, tendo como Gestora a senhora Luciana de Jesus Campos da Silva, RG n°001.573.691 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n 019.186.571-06. Já a Fiscalização do contrato será feita pelos fiscais de contrato conforme prevê ato designado por portaria municipal vigente, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações
- 13.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.
- 13.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 13.7. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### 14 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. A contratação se realizará mediante emissão de contrato firmado entre o Município de Água Clara/MS e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.
- 14.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período conforme prevê, na Lei n° 8.666/93.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 14.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1° do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 14.4. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.
- 14.5. A Licitante Vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o Serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

#### 15 - DOS PAGAMENTOS E DOS SERVIÇOS.

- 15.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal.
- 15.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura.
- 15.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 15.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do Empregador FGTS (CRF) e,
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 15.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 15.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número desta Tomada de Preços, e número da autorização de fornecimento.
- 15.8. O procedimento DOS SERVIÇOS obedecerá à seguinte sistemática:
- a) Elaboração de projetos, incluindo o Projeto Executivo e todos os complementares necessários;
- b) Elaboração de Projetos Complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia e lógica, SPDA, PPCIP, climatização, controle de acesso e alarme e outros que o projeto exigir) completo de todas as instalações descritas nos documentos e escopo deste contrato
- c) Análise e resposta técnica, mediante emissão de parecer, referente a questionamentos, impugnações e recursos pertinentes ao processo licitatório;
- d) Fiscalizar, orçar e projetar obras da PREFEITURA MUNICIPAL;
- e) Certificar se todos os projetos estão devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- f) Apresentar modelo virtual, para efeito de visualização, aprovação para posterior impressão pela contratada.
- g) Os projetos deverão ser entregues a fiscalização por meio digital em e-mail disponibilizado pela contratante.
- h) Estudos geotécnicos, topográficos, sondagem e ensaios serão de responsabilidade da contratada.
- i) Licenciamento ambiental e demais planos e manejos ambientais serão de responsabilidade da contratante;
- j) Será de responsabilidade da contratada a elaboração de projetos elétricos em baixa tensão.
- k) Acompanhar a execução das obras executadas pela equipe da PREFEITURA MUNICIPAL.
- I) As vistorias serão agendadas pela contrata, conforme demanda de obras em execução, visando atestar medições encaminhadas com antecedência.
- m)Cadastramentos dos projetos junto aos Órgãos Estaduais e Federais;
- n) Monitorar e atender os pareceres dos convênios;
- o) Prestar contas seja parcial ou finais dos convênios.
- p) Acompanhar a prefeita em reuniões nos órgãos conveniados, sendo as despesas de responsabilidade da contratada.

### 16. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente Contrato, e que por lei couberem:

a) Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e especificações técnicas, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para perfeita execução deste Contrato, ainda que não expressamente mencionados;



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- b) Responder em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura são oferecidos pela CONTRATADA ou venham a ser criadas e exigidas por autoridades governamentais;
- c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de imediato;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
- g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente o contido em sua proposta de preços;
- i) Respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço;
- j) A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de Assessoria/Fiscalização/Consultoria/Supervisão/Assistência a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;
- k) A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

m) Os serviços deverão ser executados com estrita observância da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar para a CONTRATADA todos os projetos, cadernos de especificações e planilhas orçamentárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo contrato;
- c) Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, quando comprovado o cumprimento das etapas, conforme as características solicitadas na licitação e conforme a proposta de preços da CONTRATADA;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- f) Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- g) Documentar as ocorrências havidas;
- h) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- i) Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal, observadas as normas de segurança pertinentes;
- j) Realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a prestação total, fiel e correta dos serviços;
- k) Serão fornecidas a Contratada as diretrizes do projeto, podendo a Contratada readequá-lo, apresentando soluções alternativas, caso necessário. Assim, a partir da análise e avaliação de todas as informações fornecidas pelo Contratante e das pesquisas relacionadas às posturas urbanas locais, distritais e federais, e da elaboração dos levantamentos topográficos do terreno, estudos geotécnicos e sondagens, a Contratada iniciará a elaboração dos anteprojetos.
- I) O Projeto Executivo demais complementares deve ser entregue em meio digital (CD, DVD, e-mail, pendrive), com informações adequadas ficando a cargo da contratante as despesas com a impressão em grandes formatos ("plotagem")



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

m) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

#### 18- DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Compete à Administração o Acompanhamento e Fiscalização dos serviços:
- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria dos serviços.
- e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.
- 18.2. As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.
- 18.2.1 Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 18.3. Cabe ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Administração exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, o que não isenta a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.
- 18.4. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
- 18.5. A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, especialmente no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidade contidas neste contrato.
- 18.6. O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

#### 19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Dotação Orçamentária:

Reduzido: 031

Órgão: 01.004 – Secretaria Municipal de Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 0039 Promoção e apoio a Manutenção da Gestão Pública Municipal Projeto/ Atividade: 2041 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração

Elemento Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 100.000 - Recursos Ordinários

19.2 – Estima-se o valor total do objeto em R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

19.2.1. – Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

### 20. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 20.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 20.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 20.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 20.3.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 20.3.3. Judicial, nos termos da legislação;



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 20.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 20.5. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 20.15.
- 20.6. O Atraso injustificado na execução de cada fase dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.
- 20.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 20.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.
- 20.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.9 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.11. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.9 é alçada do Prefeita Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 20.12. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizada, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.
- 20.13. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- I Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.
- II Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- 20.14. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:
- I Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- II Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- III Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV Desatender às determinações da Fiscalização;
- V Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VI Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual:
- VII Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.
- 20.15. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 20.16. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.15, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- I Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 21 - DO REAJUSTAMENTO

21.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou haja modificação imposta pela administração que importe em custos para o contratado, inclusive quanto à paralisação ou diminuição do ritmo de trabalho.

### 22. DA PRORROGAÇÃO

22.1 O instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente, e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações e atualizações.

## 23 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO

- 23.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigirse ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo da Prefeitura, durante o horário de expediente.
- 23.1.1. As instruções de rotina poderão ser obtidas verbalmente no setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (0\*\*67) 3239-1291, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

23.2. As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

### 24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A Prefeita Municipal, fica reservado o direito de anular a Tomada de Preços em caso de ilegalidade ou revogá-la por razões de interesse público, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes, direito a quaisquer reclamações ou indenizações.
- 24.2. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 24.3. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou qualquer outra a ele relacionada deverá dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita com antecedência da data de abertura da licitação sob protocolo na Prefeitura durante o expediente no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 24.3.1 As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente da Prefeitura Municipal.
- 24.4. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e entregue, mediante protocolo.
- 24.5. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo, caso seja competente.
- 24.6. Será considerado o recurso meramente protelatório, aquele sem fundamentos Jurídicos, interpostos fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente daquele indicado no preâmbulo deste edital.
- 24.7. Em se constatando dolo ou má fé no procedimento, pela improcedência ou importunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a Proponente recorrente ficará sujeita à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais combinatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.
- 24.8. Só Terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

24.9. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 25. DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 26 - Complementam Este Edital Os Seguintes Anexos:

- I Modelo Proposta;
- II Memorial descritivo/Termo de referência:
- III Minuta de Contrato;
- IV Modelo de Carta de Credenciamento;
- V Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
- VI Modelo de Declaração de Aceite das Condições do Edital;
- VII Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VIII Modelo de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- IX Atestado de Visita Técnica:
- X Recibo de retirada edital.

Água Clara – MS, 08 de junho de 2021.

Rosimeire Aparecida Pimenta Presidente da Comissão de Licitação

> Gerolina da Silva Alves Prefeita Municipal



### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

### ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇO		MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS	NÚMERO 001/2021	TIPO  MENOR PREÇO				
Propor	nente:							
Endereço:								
Cidade: Estado:								
Telefone:		Fax:	E-mail:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO				UN	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA /FISCALIZAÇÃO/ CONSULTORIA/ SUPERVISÃO/ ASSISTÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIL E DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE CONVÊNIOS NAS ESFERAS DO GOVERNO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA MS, CONFORME ESPEFICICAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA.					MÊS	12		
Dados Bancários:								
Nome do Banco: Agência: Conta Corrente:  Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Termo de Referência e no Edital da presente Licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA MESMA  CARIMBO E ASSINATURA						CARIMBO CNPJ		



### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

#### ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA /FISCALIZAÇÃO/ CONSULTORIA/ SUPERVISÃO/ ASSISTÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIL E DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE CONVÊNIOS NAS ESFERAS DO GOVERNO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Água Clara – MS, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos desde TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica – se a presente contratação devido a grande demanda e necessidade de elaboração de projetos, além de a Prefeitura Municipal não possuir em seu quadro de servidores, técnicos (engenheiros e arquitetos) suficientes para atender a demanda de trabalho e elaboração de projetos executivos, uma vez que demanda projetista de instalações, fundações, estrutura, bombeiro, ANVISA, DNIT, dentre outros profissionais necessários.

Cabe ressaltar que não é possível o dimensionamento da quantidade de projetos por se tratarem de convênios com o governo federal e estadual, sendo sua contratação durante todo o ano e ainda que a contratação por mês, se torna mais viável que a contratação por projetos, pois além de dar agilidade na apresentação de projetos junto aos órgãos conveniados, ainda dispensa a licitação de cada projeto, tornando se mais econômico, pois os valores médios dos projetos, autorizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em torno de 1,5% do valor da obra. Como exemplo, o projeto de programa como AVANÇAR CIDADES, onde o município pleiteará R\$ 15.000.000,00, seria autorizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o valor de R\$ 225.000,00 de projeto, próximo ao valor pago por todo ano de projetos.

## 3. LEGISLAÇÃO

A contratação do objeto deste Estudo Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017; Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Página **32** de **59** 



### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### Especificação dos serviços a serem realizados:

- q) Elaboração de projetos, incluindo o Projeto Executivo e todos os complementares necessários:
- r) Elaboração de Projetos Complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia e lógica, SPDA, PPCIP, climatização, controle de acesso e alarme e outros que o projeto exigir) completo de todas as instalações descritas nos documentos e escopo deste contrato
- s) Análise e resposta técnica, mediante emissão de parecer, referente a questionamentos, impugnações e recursos pertinentes ao processo licitatório;
- t) Fiscalizar, orçar e projetar obras da PREFEITURA MUNICIPAL;
- u) Certificar se todos os projetos estão devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- v) Apresentar modelo virtual, para efeito de visualização, aprovação para posterior impressão pela contratada.
- w) Os projetos deverão ser entregues a fiscalização por meio digital em e-mail disponibilizado pela contratante.
- x) Estudos geotécnicos, topográficos, sondagem e ensaios serão de responsabilidade da contratada.
- y) Licenciamento ambiental e demais planos e manejos ambientais serão de responsabilidade da contratante;
- z) Será de responsabilidade da contratada a elaboração de projetos elétricos em baixa tensão.
- aa)Acompanhar a execução das obras executadas pela equipe da PREFEITURA MUNICIPAL.
- bb)As vistorias serão agendadas pela contrata, conforme demanda de obras em execução, visando atestar medições encaminhadas com antecedência.
- cc) Cadastramentos dos projetos junto aos Órgãos Estaduais e Federais;
- dd)Monitorar e atender os pareceres dos convênios;
- ee)Prestar contas seja parcial ou finais dos convênios.
- ff) Acompanhar a prefeita em reuniões nos órgãos conveniados, sendo as despesas de responsabilidade da contratada.

### 5. DA HABILITAÇÃO



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no art. 6º, inciso IX e suas alterações.

Observando-se especialmente as seguintes questões:

A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

Os serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades da administração Municipal, e em conformidade com o pedido feito através da solicitação.

A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada juridicamente, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, ato constitutivo acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

Página **34** de **59** 



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, a seguinte documentação:

- a) A empresa proponente deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove, de maneira satisfatória, que o licitante já desempenhou atividade compatível àquela que é objeto do presente Termo de Referência;
- 1) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato.
- 2) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.
- b) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- c) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma econômicofinanceiro, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Não será admitida a subcontratação dos serviços pela empresa vencedora, adjudicada no objeto licitado;

Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

#### Da Qualificação Técnica:

a) Capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de elaboração de projetos ou serviço de engenharia, relativos ao acompanhamento de convenio junto aos órgãos estaduais e federais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Página **35** de **59** 



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- b) Prova de registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, comprovando que os membros da equipe técnica pertencem ao quadro técnico da licitante.
- c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- d) Comprovação da licitante, de que possui um quadro multidisciplinar composto por profissionais de nível superior, devidamente registrados pelas entidades competentes, para assumirem a coordenação técnica e/ou responsabilidade técnica dos serviços.

## 6. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO

- a) Os serviços deverão ser entregues nas instalações da Prefeitura Municipal de Água Clara, podendo ser executados na sede da contratada, dentro dos prazos estipulados.
- b) A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ordem de serviço a contar da assinatura do instrumento contratual.
- c) A contratada se obriga a responder os questionamentos recebidos pela Comissão de Licitação, impugnações e/ou recursos dentro dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

#### 7. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

A presente contratação será efetuada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, após acordo entre as partes.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal competente ao Setor Responsável para a devida atestação;

Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o município;

Página **36** de **59** 



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Se a empresa, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente Contrato, e que por lei couberem:

- a) Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e especificações técnicas, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para perfeita execução deste Contrato, ainda que não expressamente mencionados;
- b) Responder em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura são oferecidos pela CONTRATADA ou venham a ser criadas e exigidas por autoridades governamentais;
- c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de imediato;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

Página **37** de **59** 



## Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
- g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente o contido em sua proposta de preços;
- i) Respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço;
- j) A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de Assessoria/Fiscalização/Consultoria/Supervisão/Assistência a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;
- k) A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- m) Os serviços deverão ser executados com estrita observância da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.
- n) O Projeto Executivo demais complementares deve ser entregue em meio digital (CD, DVD, e-mail, pendrive), com informações adequadas ficando a cargo da contratante as despesas com a impressão em grandes formatos ("plotagem")

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar para a CONTRATADA todos os projetos, cadernos de especificações e planilhas orçamentárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo contrato;



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- c) Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, quando comprovado o cumprimento das etapas, conforme as características solicitadas na licitação e conforme a proposta de preços da CONTRATADA;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- f) Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
  - g) Documentar as ocorrências havidas;
  - h) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- i) Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal, observadas as normas de segurança pertinentes;
- j) Realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a prestação total, fiel e correta dos serviços;
- k) Serão fornecidas a Contratada as diretrizes do projeto, podendo a Contratada readequá-lo, apresentando soluções alternativas, caso necessário. Assim, a partir da análise e avaliação de todas as informações fornecidas pelo Contratante e das pesquisas relacionadas às posturas urbanas locais, distritais e federais, e da elaboração dos levantamentos topográficos do terreno, estudos geotécnicos e sondagens, a Contratada iniciará a elaboração dos anteprojetos.
  - I) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

#### 11. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor por LOTE da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o município de Água Clara MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;
- e) Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta seção;

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

**Dotação Orçamentária:** 

Reduzido: 031

Órgão: 01.004 - Secretaria Municipal de Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 0039 Promoção e apoio a Manutenção da Gestão Pública Municipal Projeto/ Atividade: 2041 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração

Elemento Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte: 100.000 - Recursos Ordinários

## 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A contratação será através da Secretaria Municipal de Administração, tendo como Gestora a senhora Luciana de Jesus Campos da Silva, RG n°001.573.691 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n 019.186.571-06. Já a Fiscalização do contrato será feita pelos fiscais de contrato conforme prevê ato designado por portaria municipal vigente, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for

Página **40** de **59** 



## Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações cabendo – lhes:

- a) solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;
- d) levar ao conhecimento do Setor de Licitação e Contratos ou à Secretaria de Governo ou a outra responsável legal qualquer irregularidade fora de sua competência.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

O CONTRATANTE, por intermédio dos designados acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente instrumento, com a proposta de preço da CONTRATADA.

Água Clara - MS, 18 de maio de 2021.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

#### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO №/2021. "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS E A EMPRESA".
I - CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a, nº, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada a Rua/Av, nº, Bairro, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA.
II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeita Municipal, Sr, brasileiro,, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº expedida pela SSP/MS e do CPF nº e a CONTRATADA o Sr, residente e domiciliado à Rua/Av, nº, Bairro, Cep:, no Município de, portador da Cédula de Identidade RG nº expedida pela SSP/ e do CPF nº
III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n°/2021, gerado pela Tomada de Preços nº/2021, que faz parte

integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA /FISCALIZAÇÃO/ CONSULTORIA/ SUPERVISÃO/ ASSISTÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIL E DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE CONVÊNIOS NAS ESFERAS DO GOVERNO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Água Clara – MS, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPEFICAÇÕES, RECOMENDAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- 2.1. As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 2.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 2.3. Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, ou de qualquer subcontratada autorizada pela Prefeitura Municipal, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.
- 2.4. No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar para a CONTRATADA todos os projetos, cadernos de especificações e planilhas orçamentárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo contrato;
- c) Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, quando comprovado o cumprimento das etapas, conforme as características solicitadas na licitação e conforme a proposta de preços da CONTRATADA;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- f) Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- g) Documentar as ocorrências havidas;
- h) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- i) Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal, observadas as normas de segurança pertinentes;

Página **43** de **59** 



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- j) Realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a prestação total, fiel e correta dos serviços;
- k) Serão fornecidas a Contratada as diretrizes do projeto, podendo a Contratada readequálo, apresentando soluções alternativas, caso necessário. Assim, a partir da análise e avaliação de todas as informações fornecidas pelo Contratante e das pesquisas relacionadas às posturas urbanas locais, distritais e federais, e da elaboração dos levantamentos topográficos do terreno, estudos geotécnicos e sondagens, a Contratada iniciará a elaboração dos anteprojetos.
- I) O Projeto Executivo demais complementares deve ser entregue em meio digital (CD, DVD, e-mail, pendrive), com informações adequadas ficando a cargo da contratante as despesas com a impressão em grandes formatos ("plotagem")
- m) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e especificações técnicas, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para perfeita execução deste Contrato, ainda que não expressamente mencionados:
- b) Responder em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura são oferecidos pela CONTRATADA ou venham a ser criadas e exigidas por autoridades governamentais;
- c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de imediato:
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente o contido em sua proposta de preços;
- i) Respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço;
- j) A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de Assessoria/Fiscalização/Consultoria/Supervisão/Assistência a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;
- k) A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- m) Os serviços deverão ser executados com estrita observância da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Os Preços Propostos deverão ser expressos em Reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de Preços.
- 5.3. Nos Preços propostos deverão estar incluídos todos os custos como, ferramentas, manutenção, combustível, remuneração do pessoal e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.
- 5.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1° do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- 5.5. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.
- 5.6. A Licitante Vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o Serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS E DOS SERVIÇOS.

- 6.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura.
- 6.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do Empregador FGTS (CRF) e,
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 6.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
- 6.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número desta Tomada de Preços, e número da autorização de fornecimento.
- 6.8. O procedimento DOS SERVIÇOS obedecerá à seguinte sistemática:
- a) Elaboração de projetos, incluindo o Projeto Executivo e todos os complementares necessários:



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- b) Elaboração de Projetos Complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia e lógica, SPDA, PPCIP, climatização, controle de acesso e alarme e outros que o projeto exigir) completo de todas as instalações descritas nos documentos e escopo deste contrato
- c) Análise e resposta técnica, mediante emissão de parecer, referente a questionamentos, impugnações e recursos pertinentes ao processo licitatório;
- d) Fiscalizar, orçar e projetar obras da PREFEITURA MUNICIPAL;
- e) Certificar se todos os projetos estão devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- f) Apresentar modelo virtual, para efeito de visualização, aprovação para posterior impressão pela contratada.
- g) Os projetos deverão ser entregues a fiscalização por meio digital em e-mail disponibilizado pela contratante.
- h) Estudos geotécnicos, topográficos, sondagem e ensaios serão de responsabilidade da contratada.
- i) Licenciamento ambiental e demais planos e manejos ambientais serão de responsabilidade da contratante;
- j) Será de responsabilidade da contratada a elaboração de projetos elétricos em baixa tensão.
- k) Acompanhar a execução das obras executadas pela equipe da PREFEITURA MUNICIPAL.
- As vistorias serão agendadas pela contrata, conforme demanda de obras em execução, visando atestar medições encaminhadas com antecedência.
- m)Cadastramentos dos projetos junto aos Órgãos Estaduais e Federais;
- n) Monitorar e atender os pareceres dos convênios;
- o) Prestar contas seja parcial ou finais dos convênios.
- p) Acompanhar a prefeita em reuniões nos órgãos conveniados, sendo as despesas de responsabilidade da contratada.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período conforme prevê, na Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido: 031

Órgão: 01.004 – Secretaria Municipal de Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 0039 Promoção e apoio a Manutenção da Gestão Pública Municipal Projeto/ Atividade: 2041 - Manutenção da Secretária Municipal de Administração

Elemento Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte: 100.000 - Recursos Ordinários

8.2. E Dotação que vier a ser substituída no Exercício seguinte.

Página **47** de **59** 



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Compete à Administração o Acompanhamento e Fiscalização dos serviços:
- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria dos serviços.
- e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.
- 9.2. As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.
- 9.2.1 Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 9.3. Cabe ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Administração exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, o que não isenta a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.
- 9.4. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
- 9.5. A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, especialmente no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidade contidas neste contrato.
- 9.6. O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES



## Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Água Clara MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste Contrato ou no Edital;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.
- 10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.1 é alçada do Prefeita Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizada, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.
- 10.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- I Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.
- II Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- 10.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:
- I Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- II Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;



## Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- III Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV Desatender às determinações da Fiscalização;
- V Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida:
- VI Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VII Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.
- 10.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;
- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 10.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- I Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 11.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 11.1.3. Judicial, nos termos da legislação;



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- 11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 11.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 11.2.
- 11.4. O atraso injustificado na execução de cada fase da obra sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.
- 11.5. A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 11.6. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.
- 12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

	Água Clara – MS, de de 2021.
	XXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Água Clara	Contratada

Página **51** de **59** 



# Departamento de Licitação Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
Contratada	Fiscal do Contrato
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

#### **ANEXO IV**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA /FISCALIZAÇÃO/ CONSULTORIA/ SUPERVISÃO/ ASSISTÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CIVIL E DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE CONVÊNIOS NAS ESFERAS DO GOVERNO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Água Clara – MS, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

CPF sob o nº Municipal de Ág	 ua Clara/MS qualidade c	, a parti i, na Modalida le REPRESEI	cipar da Licit de <b>TOMADA</b> NTANTE LEG	expedida pela ação instaurada <b>DE PREÇOS №</b> AL, outorgando-l curso.	pela Prefe 1 <b>001/2021</b> , s	itura upra
	, em	de	de 202	21.		
Nome do Diretor RG nº CPF nº	SSP/	erente				
PS. A autorizaçã reconhecida.	io deverá se	er firmada em	papel timbrad	o da empresa, co	om firma	



## Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

#### **ANEXO V**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(NOM	1E DA	EMPRESA	.)		,	inscrita no
CNPJ/MF nº						
, Bairro						
DECLARA sob as	penas d	a lei, que nã	o está Imped	ido de Cont	ratar com o F	oder Público
Municipal e de d	que se	obriga a	informar ao	Município	a ocorrênci	a de Fatos
Supervenientes Im	peditivo	s da Habilita	ção e/ou que	o impeçam	de contratar	com o Pode
Público Municipal,	face o d	isposto no a	rt. 55, XIII, da	a Lei nº 8.66	66/93.	
	,	_, de	de 20	021.		
Nome e número da	a identid	ade do decla	arante			
(representante lega			ararito			
(. sp. sssaaa	a. aa on	φ. σσα,				



# Departamento de Licitação Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

#### **ANEXO VI**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

(NOME	DA EMPRESA)	)	, inscrita no
		sediada a Rua/Av.	
, Bairro	, Cep:	, Município de	
e Conhece e Aceita os contudo, o direito recu	termos do Edital ırsal, bem como	m Pleno conhecimento da Natureza I da <b>Tomada de Preços nº/2021</b> o Recebeu todos os Documentos o o certame e cumprimento integral d	l, ressalvando, e Informações
, d	le	_de 2021.	
nome e número da ider		rante	



## Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

#### **ANEXO VII**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA	FMPRFSA)		inscrita no
CNPJ/MF nº			
, Bairro	, Cep:	, Município de	<b>-</b>
declara a estrita observância Magna, e estou ciente de o imediata inabilitação ou de rescisão do Contrato Admini – MS.	a ao Princípio Con <sub>l</sub> ue eventual revela sclassificação da	stitucional do art. 7, inc ação da infringência à <b>Tomada de Preços</b> r	ciso XXXIII da Carta regra, acarretará a nº/2021, como a
, de	e de 2	2021.	
Nome e número da identidad (representante legal da emp			



## Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

#### **ANEXO VIII**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa	, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal	o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº	expedida pela SSP/ e
de CPF nº, DECLARA,	para fins do disposto no item 3.3 do Edital
da <b>Tomada de Preços nº/2021</b> , sob as sar da Lei, que esta empresa, na presente data, é	•
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art.	3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, confo 123/2006.	rme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº
DECLARA ainda que a Empresa parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complement posteriores alterações.	está excluída das vedações constantes do tar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e
,, dede 20	21.
Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa)	-
Nome do responsável Contábil número do CRC	

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Página **57** de **59** 



# Departamento de Licitação Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## **ANEXO IX**

## ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

### TOMADA DE PREÇOS N.º .../2021. PROCESSO N.º .../2021.

A empresa		, pe	ssoa jurídica de direito privado
com sede a		, bairre	o, município de
, Est	ado de		_, devidamente inscrita no CNP.
sob nº	, i	nscrição estadual n	
neste ato representado	o pelo	Sr	R.G sob
n <sup>o</sup>	e CPF s	ob nº	, visitou e tomou
conhecimento dos equipar como a forma de trabalho o			nicipio de Água Clara/MS, bem itendidos.
executados os serviços a	serem con	ntratados, conforme	acesso aos locais onde serão objeto do Edital, não podendo cessárias para a elaboração de
– MS,	de	de 2021.	



#### Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

#### **ANEXO X**

## RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PROCESSO № .../2021. TOMADA DE PREÇOS № .../2021.

Razão Social:				_
CNPJ/CPF Nº.:				
Endereço:				
E-mail:				
Cidade:				
Telefone:				
Pessoa para Contato:				
Recebemos Cópia	a do Instrumento C	convocatório da Licit	ação acima identificada.	
Local:	/,	de	de 2021.	
Assinatura e Carir	nbo CNPJ/CPF			

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital de forma eletrônica devendo solicitado ônus. e-mail, através endereco eletrônico ser sem via do edital@pmaguaclara.ms.gov.br, desde que preenchido o REQUERIMENTO DE EDITAL, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço eletrônico supracitado. O formulário deverá ser preenchido em papel timbrado, assinado, carimbado, digitalizado e devolvido por mesmo endereço eletrônico. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.